



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vice-Presidência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP

NUGEP

MAR/ABR 2017

O **NUGEP** tem por objetivo monitorar e gerenciar processos submetidos à sistemática da repercussão geral ou recurso repetitivo, como forma de impedir o número excessivo de demandas e recursos perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e contribuir para a uniformização de procedimentos e melhoria da gestão dos Tribunais.

Boletim Informativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

Supervisão

Des. ARQUELAU
ARAÚJO RIBAS
1ª Vice-
Presidente

Dr. VICTOR
MARTIM
BATSCHKE
Juiz Auxiliar

Equipe NUGEP

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves:
(41) 3210-7731
Luciano Valério:
(41) 3210-7729
Clovis Mario de Lara:
(41) 3210-7732
Hugo Leonardo Callender:
(41) 3210-7733
Larissa Sampaio:
(41) 3210-7729
Murilo Lima Pimentel Machado:
(41) 3210-7728
Pedro Augusto Zaniolo:
(41) 3210-7730

E-mail: nugep@tjpr.jus.br

Todos os *Boletins Informativos* do NURER/NUGEP já editados poderão ser acessados em: <http://www.tjpr.jus.br/NUGEP>

NESTA EDIÇÃO

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- Novos Temas Repetitivos: Mar/Abr de 2017
- Recursos Repetitivos transitados em julgado: Mar/Abr de 2017
- Cancelamento de Tema: Mar/Abr 2017

Supremo Tribunal Federal (STF)

- Novos Temas com Repercussão Geral: Mar/Abr 2017
- Não Houve Temas de Repercussão Geral transitados em julgado: Mar/Abr de 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)

- Tabela de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Admitidos até Abril de 2017
- Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores
- Demonstrativo de feitos distribuídos e feitos julgados durante o primeiro trimestre de 2017 no TJPR - Sistemas Judwin e Projudi

NOTÍCIAS

TJPR

- CNJ destaca trabalho do TJPR
- 1ª Vice-Presidência promove treinamento com servidores das Divisões de Processo do Departamento Judiciário sobre o sobrestamento de processos no sistema Judwin
- 1ª Vice-Presidência determina o processamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas sobre ações indenizatórias em face da SANEPAR
- TJPR realizou Curso de Suspensão dos Recursos e Processos

STJ

- Índices do INSS usados para reajustar previdência complementar não contemplam aumento real
- Repetitivo discute incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito em contratos de mútuo feneratício
- Direito de cumprir pena em local próximo ao meio social e familiar não é absoluto
- Ecad pode cobrar direitos autorais mesmo quando intérpretes são os próprios autores das obras
- Informativo de Jurisprudência chega ao número 600

STF

- Plenário define tese de repercussão geral sobre responsabilidade de entes públicos em terceirização
- Reconhecida repercussão geral sobre exigência de inscrição de advogado público nos quadros da OAE
- Recurso com repercussão geral discute parâmetros para leis que aumentam contribuição Possibilidade de responsabilização civil de agente público é objeto de repercussão geral
- STF decide que juros de mora incidem sobre obrigações de RPV e precatórios
- previdenciária de servidores
- Novo “Boletim Repercussão Geral” está disponível no site do STF

▪ **NOVOS TEMAS REPETITIVOS DE MAR/ABR DE 2017**

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br

Tema/ Repetitivo	969	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO				Assuntos
Questão submetida a julgamento	Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.								
Anotações Nugep	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora delimitada e tramitem no território nacional. Afetado na sessão do dia 22/02/2017 (Primeira Seção).								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1521999/SP	TJSPCF	Sim	1ª Seção	SÉRGIO KUKINA	03/03/2017	-	-	-	-
REsp 1525388/SP	TJSPCF	Sim	1ª Seção	SÉRGIO KUKINA	03/03/2017	-	-	-	-
Última atualização: 24/03/2017				Processos Suspensos: 503					

▪ **RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM MAR/ABR DE 2017**

Autos	Assunto	Matéria
REsp 1112648/DF	Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após averbação referida no dispositivo.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL
REsp 1401560/MT	A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O Superior Tribunal de Justiça publicou o **cancelamento** do tema abaixo (940), desafetando os recursos. Os processos suspensos em razão deste tema nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais deverão retomar seu curso normal.

Tema	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
Tema 940	REsp 1465832/RS	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJRS	Discute-se a possibilidade de o juiz ou o Tribunal reconhecer de ofício a abusividade de cláusulas contratuais.		Cancelado

▪ **NOVOS TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL DE MAR/ABR DE 2017**

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
935	Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.	Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, incs. II, XXXVI e LV, 7º, inc. XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República a inconstitucionalidade da instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.	ARE 1018459	MIN. GILMAR MENDES	Sim Plenário Virtual
936	Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas	Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 131 a 133 da Constituição da República, a constitucionalidade da exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções	RE 609517	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Sim Plenário Virtual
937	Constitucionalidade do crime previsto no art. 2º, inc, II da Lei n. 8.137/1990.	Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 999425	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Sim Plenário Virtual
939	Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.	Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 986296	MIN. DIAS TOFFOLI	Sim Plenário Virtual
940	Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública.	Recurso extraordinário no qual se discute, com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo.	RE 1027633	MIN. MARCO AURÉLIO	Sim Plenário Virtual
941	Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.	RE 972598	MIN. ROBERTO BARROSO	Sim Plenário Virtual
942	Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.	RE 1014286	MIN. LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual

▪ **NÃO HOUVE TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM MAR/ABR DE 2017**

▪ INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS

Tema	Número Único de Tema	Processo*	Relator	Órgão Julgador	Situação	Suspensão Geral	Data de admissão	Data de Julgamento	Trânsito em julgado
1	8.16.1.000 001	1537839-9 (0016464- 25.2016.8.16.00 00)	Desª Ana Lucia Lourenço	Seção Cível	ADMITIDO		29/11/2016		
Ramo do Direito		Direito Tributário		Assuntos:		14 - Direito Tributário; 5946 - ICMS; 10872 - Não cumulatividade; 5971 - Taxas Estaduais			
Questão submetida a julgamento		Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia - TSUD, e da Tarifa de uso dos Sistemas Elétricos - TUST na base de cálculo do ICMS para consumidores cativos.							
Referência legislativa		ART. 55, §2º DA CF; LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996; LEI FEDERAL Nº 10.848/2004; LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996; DECRETO ESTADUAL Nº 6.080/2012							
Tese Firmada									
Observações		Decisão determinando a suspensão dos processos na região publicada em 24/01/2017, acesse aqui.							

Tema	Número Único de Tema	Processo*	Relator	Órgão Julgador	Situação	Suspensão Geral	Data de admissão	Data de Julgamento	Trânsito em julgado
2		1561113-5 (0024611- 40.2016.8.16.00 000)	Des. José Joaquim Guimarães da Costa	Seção Cível	ADMITIDO		17/02/2016		
Ramo do Direito		Direito do Consumidor		Assuntos:		1156 – Direito do Consumidor; 7771 – Contratos de Consumo; 7617 - Telefonia			
Questão submetida a julgamento		a) A indevida cobrança de valores referentes à telefonia sem solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia móvel; b) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviço de telefonia móvel sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento “in re ipsa” ou a necessidade de comprovação nos autos; c) prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição dos valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia móvel advindos de contratação sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, IV do Código Civil), ou outro prazo; d) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia), para telefonia móvel; e) abrangência da repetição de indébito – se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora em fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentação, para telefonia móvel.							
Referência legislativa		ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL; ART. 205 E 206 DO CÓDIGO CIVIL; ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
Tese Firmada									
Observações		Decisão determinando a suspensão dos processos, acesse aqui.							

(*) O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O os dados estatísticos referentes aos processos examinados pela Assessoria de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná têm sido um dos principais fatores de constatação do enorme volume de recursos julgados no 2º grau e, por consequência, o inconformismo das partes, a exemplo do bimestre de Março/Abril, em que foram proferidas 3.750 decisões de admissibilidade de Recursos Especiais e Extraordinários pela 1ª Vice-Presidência. Nesse sentido, considerando que nesses dois meses foram solucionados 26.806 feitos por meio de acórdão, verifica-se uma taxa de recorribilidade externa de 13,9% dos julgamentos colegiados.

Relatório de atividades da Assessoria de Recursos do TJPR		
	Março de 2017	Abril de 2017
Juízo de admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	2.102 minutas	1.628 minutas
Despachos diversos (ordinatórios, sobrestamento, em bargos de declaração, retratação)	2.908 minutas	1.587 minutas
TOTAL MÊS	5010 minutas de despacho	3.215 minutas de despacho
TOTAL DO BIMESTRE (MAR/ABR)	8335 minutas de despacho	
Autos de processos devolvidos, com despachos, para o Departamento Judiciário		
Recursos Especiais admitidos	241	189
Recursos Especial inadmitidos	1.446	1333
Recursos Extraordinários admitidos	10	11
Recursos Extraordinários inadmitidos	293	227
TOTAL MÊS	3.750	

Meta 01 do CNJ – julgar mais processos que os distribuídos

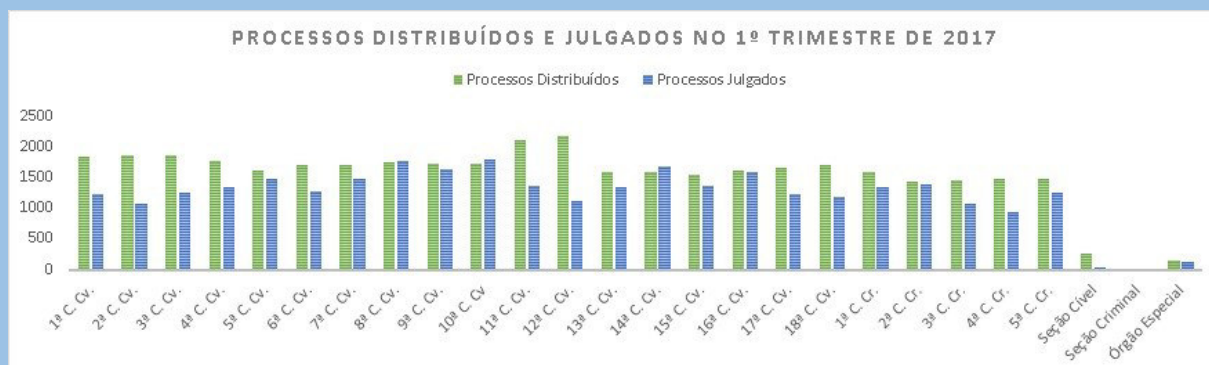
Demonstrativo de feitos distribuídos e feitos julgados durante o primeiro trimestre de 2017 no TJPR.

	Distribuídos	Julgados
1ª Câmara Cível (isolada e integral)	1830	1233
2ª Câmara Cível (isolada e integral)	1852	1065
3ª Câmara Cível (isolada e integral)	1863	1254
4ª Câmara Cível (isolada e integral)	1766	1351
5ª Câmara Cível (isolada e integral)	1621	1485
6ª Câmara Cível (isolada e integral)	1708	1283
7ª Câmara Cível (isolada e integral)	1714	1468
8ª Câmara Cível (isolada e integral)	1744	1772
9ª Câmara Cível (isolada e integral)	1725	1635
10ª Câmara Cível (isolada e integral)	1732	1802
11ª Câmara Cível (isolada e integral)	2121	1366
12ª Câmara Cível (isolada e integral)	2179	1118
13ª Câmara Cível (isolada e integral)	1585	1348
14ª Câmara Cível (isolada e integral)	1588	1677
15ª Câmara Cível (isolada e integral)	1555	1375
16ª Câmara Cível (isolada e integral)	1604	1583
17ª Câmara Cível (isolada e integral)	1650	1241
18ª Câmara Cível (isolada e integral)	1695	1187
1ª Câmara Criminal (isolada e integral)	1581	1335
2ª Câmara Criminal (isolada e integral)	1441	1383
3ª Câmara Criminal (isolada e integral)	1463	1075
4ª Câmara Criminal (isolada e integral)	1480	941
5ª Câmara Criminal (isolada e integral)	1482	1264
Seção Cível Ordinária	265	45
Seção Criminal	3	0
Órgão Especial	142	115
TOTAL	39389	31401

Considerando que uma das atribuições da 1ª Vice-Presidência é a gestão inerente à distribuição dos processos cíveis e criminais, exercendo-a de forma a verificar eventuais problemas no volume de processos e dúvidas dos servidores no que se refere à distribuição dos processos às respectivas Câmaras, doravante serão informados periodicamente os dados estatísticos de distribuição e julgamento no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Atenta-se que a Meta 1 de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, consiste em julgar mais processos que os distribuídos. Conforme tabela ao lado, verifica-se que no primeiro trimestre de 2017 foram distribuídos 39.389 feitos, enquanto 31.401 foram julgados (Sistemas JudWin e Projudi).

Em relação ao Sistema PJe, no primeiro trimestre de 2017 foi registrada a distribuição de 615 feitos, bem como o julgamento de 288 feitos. As informações sobre distribuição e julgamento referente aos três sistemas foram prestadas pelo Departamento Judiciário.



CNJ destaca trabalho do TJPR



Página Inicial > Notícias > Judiciário > Tribunal reorganiza recursos que lotam galpão no Paraná

Tribunal reorganiza recursos que lotam galpão no Paraná

30/03/2017 - 08h10



Local, com 394 m², guarda mais de 25 mil ações à espera de definição em instâncias superiores (Divulgação/TJPR)

A 1ª vice-presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) pretende adotar providências urgentes para organizar o acervo e ampliar o espaço destinado aos recursos especiais e recursos extraordinários que aguardam decisão dos tribunais superiores.

Como esses instrumentos processuais estão submetidos ao regime de recursos repetitivos e de repercussão geral, a movimentação depende do julgamento, por parte dos tribunais superiores, da matéria a eles afetada.

A decisão foi motivada pelo esgotamento do espaço físico atual, que está em um depósito de 394 m² na cidade de Pinhais, região metropolitana de Curitiba. Atualmente, mais de 25 mil recursos aguardam definição no arquivo, com centenas de acréscimos mensais.

A organização será realizada por temas ou assuntos, de modo a agilizar o resgate e a movimentação destinada à análise da Assessoria de Recursos. A 1ª vice-presidência do TJPR irá implementar grupos de trabalho para organizar o acervo, garantindo assim maior celeridade e eficiência na movimentação dos processos.

Fonte: TJPR

TWEETAR

COMPARTILHAR

Contatos

Imprensa

61 2326.5472

Ouvidoria

61 2326.4608

Newsletter

Nome

E-mail

Assinar

Fotos



1ª Vice-Presidência promove treinamento com servidores das Divisões de Processo do Departamento Judiciário sobre o sobrestamento de processos no sistema Judwin.



Em 11/04/2017, reuniram-se representantes das Divisões de Processos e das Seções de Câmara, bem como os assessores da 1ª Vice-Presidência, Maurício Cardoso Segundo, Elise de Aragão e Camila Feltrin da Silva. O objetivo do encontro foi oferecer algumas orientações sobre o sobrestamento de feitos e também sobre os dados relativos a esse sobrestamento no sistema *Judwin*. Ainda, foi possível estabelecer um diálogo sobre a experiência de suspensão de feitos pelos Órgãos Julgadores, criando um canal de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões a respeito do procedimento. Dessa forma, buscou-se preparar os setores que recebem os processos com a determinação de suspensão antes da realização do Curso "Suspensão de Processos e Recursos no 2º Grau", voltado à assessoria dos Desembargadores e Juízes Substitutos de 2º Grau.

Incidente de Assunção de Competência sobre a data-base para a aplicação da progressão de regime ao apenado tem processamento deferido pela 1ª Vice-Presidência

No início do mês de abril a 1ª Vice-Presidência proferiu decisão que determinou a autuação e distribuição do primeiro Incidente de Assunção de Competência sobre matéria criminal neste Tribunal de Justiça. O incidente, que tramita sob o nº 1677689-3, originou-se a partir de autos de Execução de Pena com Recurso de Agravo, oriundos da comarca de Ponta Grossa. A finalidade é uniformizar o entendimento acerca do marco inicial para aplicação da progressão de regime ao apenado, após a superveniência de nova condenação exarada em seu desfavor e a consequente unificação das sanções pelo Juízo da Execução Penal. Constatada a divergência entre os posicionamentos dos Órgãos Julgadores, o que implica em conferir tratamento diferente a situações executórias idênticas, busca-se a pacificação da questão para proporcionar maior segurança jurídica.



1ª Vice-Presidência determina o processamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas sobre ações indenizatórias em face da SANEPAR

Conforme competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 024-DM, durante os meses de março e abril de 2017 a 1ª Vice-Presidência determinou o processamento de quatro Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que abordam, guardadas suas peculiaridades, a uniformização do entendimento a respeito de ações indenizatórias repetitivas promovidas em face da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Os incidentes autuados sob os números 1676133-2 e 1676846-4 dizem respeito a pedidos indenizatórios por falha na prestação de serviço ajuizados no Juízo Único da Comarca de Paranaity. Já os incidentes que tramitam sob os números 1659422-0 e 1675775-6, foram suscitados tendo em vista as Reclamações contra decisões de Turma Recursal em Recursos Inominados oriundos da Região de Maringá. Os IRDRs foram distribuídos e aguardam juízo de admissibilidade a ser realizado pela Seção Cível, nos termos dos artigos 262, § 1º e 85, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curso de Suspensão dos Recursos e Processos no 2º Grau obteve pleno êxito com 199 participantes



O Curso de Suspensão dos Recursos e Processos no 2º Grau, foi promovido pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

O Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Victor Batschke, abriu o evento ressaltando a importância do curso tendo em vista as recentes

transformações no processo civil brasileiro. “As inúmeras mudanças que foram feitas no novo Código de Processo Civil implicam um número significativo de providências no âmbito de sobrestamento, suspensão e posterior resgate de processos para julgamento. Esse curso poderá ajudar vocês nos gabinetes para resolver essas questões”, explicou.

Na sequência os servidores do NUGEP, Pedro Augusto Zaniolo e Luiz Gabriel Esmanhoto Alves, seguidos pela servidora Camila Feltrin, da 1ª Vice-Presidência, fizeram suas exposições.



A finalidade deste treinamento foi sensibilizar os servidores dos gabinetes de Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau para o uso efetivo das ferramentas destinadas à identificação dos repetitivos no 2º grau de jurisdição. O curso foi realizado nos auditórios do prédio da Rua Álvaro Ramos e na sala de reuniões do prédio da Rua Mauá e contou com a presença de 199 participantes.

Ainda, atuaram como instrutores durante o curso: Elise de Aragão, servidora da 1ª Vice-Presidência; Luciano Valério, Clovis Mario de Lara e Hugo Callender, servidores que atuam no NUGEP.

**LEMBRETE ÀS ASSESSORIAS
DOS DESEMBARGADORES E
JUÍZES SUBSTITUTOS EM 2º
GRAU!**

Sistema JudWin - ao informar o despacho que determinou a suspensão de processos em função de temas repetitivos ou com repercussão geral, afetados pelos Tribunais Superiores – STJ e STF – utilizar o CÓDIGO 10, com indicação do respectivo tema que ensejou a suspensão. Para as demais hipóteses de suspensão, inserir o CÓDIGO 18.

Índices do INSS usados para reajustar previdência complementar não contemplam aumento real

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o reajuste de planos de previdência complementar com base nos índices utilizados pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não contempla aumentos reais, ou seja, abrange apenas a variação inflacionária.

Ao julgar recurso especial sob o rito dos repetitivos, a seção aprovou a seguinte tese: "Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral da Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais."

[Leia+](#)

Repetitivo discute incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito em contratos de mútuo feneratício

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a afetação do REsp 1.579.250, para possibilitar o julgamento conjunto com o REsp 1.552.434, já submetido à sistemática dos recursos repetitivos. A matéria está cadastrada como Tema 968 e trata da discussão quanto ao "cabimento ou não da incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito apurado em favor do mutuário de contrato de mútuo feneratício" e da "taxa de juros remuneratórios a ser aplicada nessa hipótese".

O ministro relator determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos recursos pendentes que versem sobre as questões ora afetadas, ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

[Leia +](#)

Direito de cumprir pena em local próximo ao meio social e familiar não é absoluto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento no sentido de que o direito do apenado a cumprir pena em local próximo ao seu meio social e familiar não é absoluto, podendo o juiz da execução indeferir pleito nesse sentido se houver fundadas razões para tanto.

Ecad pode cobrar direitos autorais mesmo quando intérpretes são os próprios autores das obras

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende ser possível o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) cobrar direitos autorais independentemente da remuneração recebida pela execução das obras musicais pelos próprios autores. Para o tribunal, há uma clara distinção entre o cachê pago aos artistas, entendido como direito conexo devido ao intérprete, e o direito autoral propriamente dito, entendido como a remuneração pela criação da obra artística e que é passível de cobrança pelo Ecad.

[Leia +](#)

Informativo de Jurisprudência chega ao número 600

O Informativo de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atingiu a marca de 600 publicações. Divulgado desde 1998, o Informativo é um produto quinzenal que apresenta as novidades nas teses firmadas pelo STJ, com grande repercussão no mundo jurídico. A publicação teve início quando o ministro Eduardo Ribeiro (aposentado) assumiu a presidência da Comissão de Jurisprudência. Em seu primeiro dia na nova função, ele solicitou à equipe de auxiliares a elaboração de um jornal destinado aos ministros. O objetivo era fazer com que os magistrados tivessem conhecimento do que estava sendo julgado em todos os órgãos colegiados do tribunal. [Leia +](#)

Plenário define tese de repercussão geral sobre responsabilidade de entes públicos em terceirização

O Plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, na quarta-feira (26/4/17), a tese de repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, que discute a responsabilidade da administração pública gerada pelo inadimplemento de verbas trabalhistas de empresas prestadoras de serviços contratadas por meio de licitações. [Leia +](#)

Reconhecida repercussão geral sobre exigência de inscrição de advogado público nos quadros da OAB

A exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de suas funções públicas é tema constitucional e que teve repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de votação eletrônica no Plenário Virtual, a maioria dos ministros entendeu que a matéria supera os interesses das partes envolvidas e, portanto, será objeto de posterior julgamento pelo STF, de forma a uniformizar o entendimento a ser aplicado pelas demais instâncias. [Leia +](#)

Recurso com repercussão geral discute parâmetros para leis que aumentam contribuição previdenciária de servidores

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar recurso que discute os parâmetros constitucionais para a legislação que prevê o aumento de alíquota de contribuição previdenciária de servidores vinculados a regime próprio de previdência social. O tema será debatido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 875958, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. [Leia +](#)

Possibilidade de responsabilização civil de agente público é objeto de repercussão geral

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional a responsabilização civil subjetiva de agente público, por danos causados a terceiros, no exercício da função pública. O **tema nº 940** será analisado no Recurso Extraordinário (RE) 1027633, de relatoria do ministro Marco Aurélio, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. [Leia +](#)

STF decide que juros de mora incidem sobre obrigações de RPV e precatórios

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que incidem juros de mora no período compreendido entre a data de elaboração de cálculos e a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) ou do precatório. O entendimento foi firmado na quarta-feira (19/4/17) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 579431, com repercussão geral reconhecida. A decisão terá impacto em, pelo menos, 27 mil processos sobrestados em outras instâncias, que aguardavam o julgamento do caso paradigma. [Leia +](#)

Novo "Boletim Repercussão Geral" está disponível no site do STF

Já está disponível para [consulta e download](#), no site do Supremo Tribunal Federal (STF), o novo "[Boletim Repercussão Geral](#)", relativo ao segundo semestre de 2016 (1º/08 a 19/12/2016). O Boletim Repercussão Geral está disponível para [download](#) nos formatos PDF, HTML e MP3:

- [Formato PDF](#)
- [Formato HTML](#)
- [Formato MP3](#)

[Leia +](#)